



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.268 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Aut. Nº	178/2002
P.L. Nº	173/2002
Publ.:	20/12/2002

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, da Creche Mãe Rainha e da Associação Industrial do Município de Indaiatuba - AIMI, até o limite de R\$515.000,00, no exercício de 2003.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2003, subvenções sociais até o limite de R\$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), em favor das seguintes sociedades civis sem fins lucrativos:

I – À Casa da Criança Jesus de Nazaré uma subvenção social no valor de até R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinada a aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção de sua creche;

II - À Creche Mãe Rainha uma subvenção social no valor de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinada a aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção de sua creche; e

III - À Associação Industrial do Município de Indaiatuba - AIMI, uma subvenção social no valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinada a manutenção de classes do Telecurso 2000.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com subvenções sociais se obrigam a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro do exercício subsequente.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

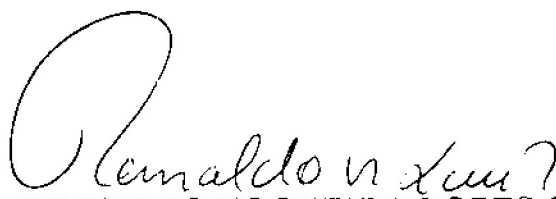
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob números:

I - 11.01.1236504732.20.3.3.50.00, no valor de R\$335.000,00, consignada no orçamento do exercício de 2003, suplementada se necessário; e

II - 11.01.1236104312.20.3.3.50.00, no valor de R\$180.000,00, consignada no orçamento do exercício de 2003, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL